REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.985-A DE 2019

permanência Dispõe sobre а fisioterapeuta profissional nos Centros de Terapia Intensiva adulto, pediátrico e neonatal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

dispõe Art. 1 º Esta Lei sobre permanência profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

Art. 2º É obrigatória a presença ininterrupta de fisioterapeuta nos CTIs adulto, pediátrico e neonatal, hospitais e clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de forma a perfazer o total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nos CTIs durante o horário em que escalados para atuar nos referidos Centros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2020.

Deputada MARIA ROSAS Relatora

